



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispensador de álcool gel antisséptico 70% nos caixas eletrônicos das agências bancárias no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar de forma gratuita dispensador de álcool gel antisséptico (concentrado 70%) nos locais de concentração de caixas eletrônicos nas agências bancárias ou instalados em outros locais.

Art. 2º O dispensador de álcool gel 70% deve ser instalado locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos.

Art. 3º Os bancos que não fornecerem dispensador com álcool gel 70% serão multadas em até 1.000 (mil) FMPs por caixa eletrônico sem o dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 3 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Haja vista a necessidade de múltiplos esforços para o combate ao Coronavírus, precisamos assegurar que todas as medidas de bloqueio da transmissão do vírus sejam adotadas nos locais propícios à contaminação. Dentre esses locais, indubitavelmente os caixas eletrônicos possuem um potencial muito grande de transmissão, haja vista que, para realizar as operações, as pessoas necessariamente precisam tocar as telas e teclados

Apesar deste grande potencial que os caixas eletrônicos possuem de facilitar a proliferação do vírus, e apesar da gigantesca capacidade econômico-financeira das instituições bancárias para adotar medidas preventivas, infelizmente, constatamos que nem todos os bancos disponibilizam álcool em gel para os seus clientes.

Tornar obrigatória a disponibilização, de forma gratuita, de dispensador de álcool gel antisséptico (concentrado 70%) para clientes nos caixas eletrônicos, é medida simples que vai contribuir muito para o controle da disseminação do vírus.

O Conselho Federal de Química – CFQ, apresentou nota recentemente esclarecendo que o uso de álcool gel com grau alcoólico 70% para higiene das mãos é um método eficaz de





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

prevenção ao coronavírus. Ademais, a Organização Mundial de Saúde – OMS emitiu uma orientação sobre a eficácia da utilização de álcool gel como medida preventiva e mitigatória a Covid-19, tanto nos setores da saúde quanto para a comunidade em geral.

Importante informar que, testes realizados pela empresa BioCote na Inglaterra mostram que os caixas eletrônicos podem conter tantos germes quanto os vasos sanitários de banheiros públicos. A pesquisa avaliou amostras das superfícies de caixas de locais movimentados, como shoppings, bancos, supermercados e postos de gasolina.

De acordo com os microbiologistas que trabalharam nos estudos, o resultado da descoberta de bactérias nos caixas eletrônicos foi impressionante. Quase todas as amostras continham pelo menos dois microorganismos.

Em áreas de aglomeração e circulação de milhares de pessoas a iniciativa de higienização com álcool gel 70% pode ser um grande aliado para evitar o agravamento da contaminação por vários vírus, especialmente o novo coronavírus.

Diante da importância do exposto solicito apoio dos meus pares para alcançar a aprovação deste projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de maio de 2020

Ver. Eduardo Leite

VEREADOR

